



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 068/2020** destinado a **contratação de empresa para execução e instalação de Elevador na Escola Municipal Prof. Karin Barkemeyer**. Ao 1º dia de junho de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Rickson Rodrigues Cardoso e Jéssica de Arruda de Carvalho, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresa participante e seu respectivo preço: Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 235.952,71 (SEI nº 6293135) e Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli - R\$ 261.749,53 (SEI nº 6293149). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Celso Kudla Empreiteiro Eireli**. Considerando o disposto no item 9.1.1 do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*. Verificou-se que o preço dos itens: 1.1.1; 1.1.2; 1.5; 1.3.1; 1.3.4; 1.3.6; 2.1.2; 2.1.4; 2.1.6; 2.1.7; 2.1.8; 2.1.12; 2.1.14; 2.1.15; 2.1.18; 4.2.1; 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4; 5.1.5; 5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; 5.1.9; 5.1.10; 5.1.11; 5.1.12; 5.1.18; 7.1.1; 7.1.2; 7.2.1; 7.2.2; 8.1; 8.3; 8.5 e 9.1.1, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Deste modo, o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade também está divergente do preço total do item. No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;"*. E também o disposto no item *"9.4.1 - Deverá ser ajustada a composição de custos quando a retificação da planilha orçamentária alterar os valores unitários indicados"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**. Considerando o disposto no item 9.1.1 do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*. Verificou-se que o preço dos itens: 1.1.1; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.7; 2.1.14; 6.1.1; 8.1; 8.4; 8.5 e 9.1.2, indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Deste modo, o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade também está divergente do preço total do item. No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;"*. E também o disposto no item *"9.4.1 - Deverá ser ajustada a composição de custos quando a retificação da planilha orçamentária alterar os valores unitários indicados"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 235.952,71 e Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli - R\$ 261.749,53. Desta forma, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 235.952,71**. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: *"O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado"*. Não houve a ocorrência empate ficto. Fica aberto prazo de

5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2020, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2020, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 01/06/2020, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6377865** e o código CRC **AC97B611**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.013080-6

6377865v5

6377865v5